



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo n.**

**Interessado: Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI**

**Assunto: aquisição de números de ISBN**

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo fornecedor, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, a justificativa do preço da contratação é determinada também pelo Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário), bem como pela Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, a qual estabelece, *in verbis*:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada (fls.       ) com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, obtidos por meio de consulta realizada a extratos de inexigibilidade no DOU/notas de empenho/notas fiscais ou outras formas (fls.       ).

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado em que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi, portanto, realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Floresta, 05 de junho de 2023.

[Ana Christina da Silva Bezerra](#)  
Bibliotecária-Documentalista  
Coordenadora do Sistema de Bibliotecas  
Reitoria / PROEN  
IFSertão-PE